

### RESOLUÇÃO INTERNA CEAD Nº 002/2013-CONCENTRO

Dispõe sobre a tramitação de projetos de pesquisa, relatórios parciais e finais de pesquisa nas instâncias do Centro de Educação a Distância – CEAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

A presidenta em exercício, do CONCENTRO - CONSELHO DE CENTRO, DO CEAD - CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIADA UDESC - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Prof Fabiola Sucupira Ferreira Sell, no uso de suas atribuições e competências constantes do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 4184 de 06 de abril de 2006 e Regimento da UDESC, aprovado pela Resolução Nº 044/2007 do CONSUNI de 01/junho/2007, considerando o disposto no Processo Nº 18718/2012 de 14/11/2012 e a deliberação do CONCENTRO/CEAD, tomada na sessão ordinária de 22/02/2013.

#### RESOLVE:

#### Capítulo I DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E DE SEUS RELATÓRIOS

- **Art. 1º** Os Projetos de Pesquisa Novos, após serem selecionados pela Comissão de Pesquisa, devem ser aprovados pelo Departamento, conforme legislação pertinente da UDESC, e seguir a tramitação.
- **Art. 2º** Os **Relatórios Finais** devem ser submetidos à apreciação pelo Departamento, posteriormente, devem ser encaminhados para DPPG/CEAD, para serem apreciados pela Comissão de Pesquisa, e, finalmente, pelo Conselho de Centro.
- **Art. 3º** Os **Relatórios Parciais de Pesquisa** serão encaminhados diretamente para a DPPG/CEAD para serem apreciados pela Comissão de Pesquisa.
- **Art. 4º** A solicitação de pequenas alterações no projeto de pesquisa em andamento deverá ser encaminhada diretamente à DPPG/CEAD para ser apreciada pela Comissão de Pesquisa.
  - § 1º Será considerada alteração pequena quando a solicitação apresentada envolver no máximo três das seguintes situações:
  - I. alteração nos objetivos específicos do projeto de pesquisa;
  - alteração de participantes do projeto de pesquisa;
  - III. pedido de prorrogação de prazo do projeto de pesquisa.
  - § 2º Os processos de alteração deverão dar entrada na DPPG e esta informa as alterações para o Departamento onde o pesquisador é lotado.

## Capítulo II DOS PROJETOS DE PESQUISA COM PARTICIPAÇÃO DE BOLSISTAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 5º** No período de vigência da bolsa, os projetos devem se submeter à Resolução pertinente da UDESC e/ou aos editais aos quais os bolsistas estão ligados. Sendo assim, submeterão à DPPG um **relatório parcial** e um relatório final.

- § 1º Quando os editais nada especificarem sobre o encaminhamento dos relatórios de pesquisa, submeter-se-á à DPPG/CEAD um relatório parcial e um relatório final.
- § 2º Acabada a vigência da bolsa, momento em que o projeto continua sem bolsista, ou com bolsista submetido a outro edital, seguem-se as orientações constantes do Art. 2º e Art. 5º desta Resolução respectivamente.

# Capítulo III DOS PROJETOS DE PESQUISA SEM PARTICIPAÇÃO DE BOLSISTAS

- Art. 6º Para os projetos de pesquisa sem participação de bolsistas, sequem-se as disposições:
  - §1º Os professores pesquisadores que desenvolvem projetos de pesquisa com previsão de um ano de execução encaminharão um relatório parcial e um relatório final.
  - §2º Os professores coordenadores de projetos de pesquisa com cronograma de execução previsto para dois ou três anos submeterão apenas um relatório parcial anual e um relatório final, no fim do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º Os relatórios parciais de pesquisa deverão ser elaborados em forma de resumo ou relatório ou artigo.
  - § 1º O resumo, o relatório ou artigo devem descrever/contemplar as atividades desenvolvidas, em consonância com o Cronograma de execução do projeto de pesquisa ou, no caso de projetos com bolsistas de Iniciação Científica, de acordo com o Plano de Trabalho do Bolsista.
- Art. 8º Os relatórios finais devem ser redigidos na forma de artigo e/ou seguirem as especificações dos editais.
- **Art. 9º** É de responsabilidade do professor pesquisador o conhecimento da tramitação dos relatórios de pesquisa.
- **Art. 10º** Esta Resolução interna, aprovada em todas as instâncias que o assunto exige entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 11º Publique-se para conhecimento.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2013.

Prof. Fabíola Sucupira Ferreira Sell Presidente do CONCENTRO/CEAD- em exercício